



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 24/02/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 24, DE 05 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI220007/003327/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantirmos aos nossos servidores, condições adequadas de locomoção residência - trabalho - residência;
- que a concessão atual não atinge todos os servidores da AGENERSA;
- os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;
- o decidido na Reunião Interna realizada em 16/02/2022, bojo da qual o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou a concessão do auxílio-transporte em pecúnia.

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 24, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O auxílio-transporte será concedido na forma de pecúnia.

§ 1º - O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Conselheiro-Presidente, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 2º - O auxílio-transporte será creditado na conta corrente do servidor até o quinto dia útil de cada mês.”

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa nº 24, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 24.02.2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANÇA

Conselheiro

MARCUS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

Id: 2374206